



LEI N.º 660 /2009.

Institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo do Município de Alagoinha, cria a Controladoria de Controle Interno (CCI) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Lei institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo, que abrange a administração direta e indireta do Município.

Art. 2º. Reger-se-á por esta lei a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo, observadas as disposições contidas no art. 74 da Constituição Federal e a Resolução T.C. nº. 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. *Integram o Sistema de Controle Interno do município:*

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de





suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II - Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

§ 1º A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7º. Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI.

Art. 8º. Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:

I - 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão;

II - 4 (quatro) cargos de Auditor em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º. Até o provimento dos referidos cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas, podendo ser atribuída aos selecionados função gratificada pelo desempenho da atividade.

§ 3º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º. A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 9º. Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 6º, inciso I:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 10. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 11. Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do prefeito deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo único. No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 12. Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à audiência pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;



IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo em todas as áreas;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520, de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;

XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE;

XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

Art. 13. Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

I - dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

V - avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VIII - encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 14. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 15. O Poder Legislativo Municipal, no que couber, submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela CCI.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao



Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 17. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 18. Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da CCI do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2009, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado a implantação e manutenção da Controladoria de Controle Interno, criada por esta Lei.



§ 1º. Para acorrer as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Caput deste artigo, serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da anulação parcial ou total de dotações constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do referido crédito.

§2º. Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com esta Lei, no exercício de 2009, serão provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 3º. Constarão dos orçamentos dos orçamentos seguintes dotações orçamentárias para a manutenção e o funcionamento da Controladoria de Controle Interno.

§ 4º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Decreto que abrir o crédito especial autorizado por esta Lei, será instruído com estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 20. A CCI elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha, 28 de julho de 2009


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Constitucional



ANEXO 01

Ao Projeto de Lei nº _____/2009.
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO E INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE E HISTÓRICO DESCRIPTOR	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
02.00 02.01 02.03	GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO		
04.121.04.01.2.114	Implantação e manutenção das atividades do SCI, por meio da Controladoria de Controle Interno (CCI)	3.1.90.11 3.3.90.14 3.3.90.30 3.3.90.36 3.3.90.39	74.000,00 1.000,00 8.000,00 6.000,00 16.000,00
	SUBTOTAL		105.000,00